

Prefeitura Municipal de Irati



Estado do Paraná

LEI Nº 283

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 4º da Lei Municipal nº 173, de 21 de agosto de 1.956:

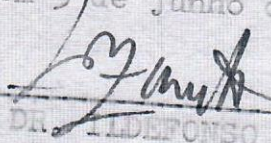
"Artigo 4º - As tarifas para lançamento e cobrança do Imposto de Defesa Rural são as seguintes:

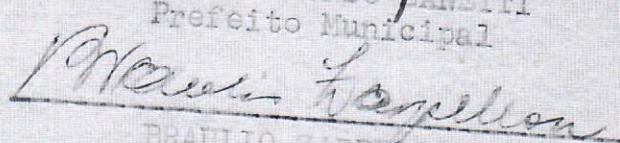
a)- Para comerciantes e lavradores radicados no Município: 0,20 % (Vinte centesimos de unidade por cento), sobre o valor do produto exportado;

b)- Para entidades ou pessoas radicadas em outros municípios ou estados: 0,40% (Quarenta centesimos de unidade por cento), sobre o valor do produto retirado do Município.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

"PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 3 de junho de 1.964.


DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal


BRAULIO ZARPELLON
Secretário